

PASSO A PASSO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DIRETORIA DE CONCEPÇÕES E ORIENTAÇÕES CURRICULARES
PARA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS:
PASSO A PASSO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

2ª edição

(Setembro de 2009)

BRASÍLIA

2009



“A cada idade corresponde uma forma de vida que tem valor, equilíbrio, coerência que merece ser respeitada e levada a sério; a cada idade correspondem problemas e conflitos reais (...), pois o tempo todo, ela (a criança) teve de enfrentar situações novas (...). Temos de incentivá-la a gostar da sua idade, a desfrutar do seu presente”.

George Snyders



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 NORMATIZAÇÃO.....	6
1.1 AMPARO LEGAL.....	6
1.2 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	7
1.2.1 Definição das diretrizes e orientações para a reorganização do Ensino Fundamental.....	7
1.3 CONSELHO ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	8
1.3.1 Definição das normas e orientações gerais na rede pública estadual e municipal.....	8
1.4 SECRETARIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	11
1.4.1 Atualização da proposta pedagógica.....	11
1.4.2 Plano de Implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos.....	11
1.5 ESCOLAS.....	11
1.5.1 Reformulação do Regimento Escolar.....	11
1.6 ASSUNTOS DE DESTAQUE.....	12
1.6.1 Escolas privadas.....	12
1.6.2 Nomenclatura.....	12
1.6.3 Equivalência entre o Ensino Fundamental de oito e o de nove anos.....	12
1.6.4 Municípios sem sistema próprio.....	12
1.6.5 Princípios para proceder às adequações necessárias.....	12
1.6.6 Data de corte.....	13
2. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	14
2.1 CURRÍCULO.....	14
2.2 ELABORAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS... 	16
2.3 AVALIAÇÃO.....	16
2.4 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	17
3. PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES.....	18



INTRODUÇÃO

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para Educação Básica (DCOCEB) e da Coordenação-Geral do Ensino Fundamental (COEF), cumprindo seu papel de indutor de políticas quanto ao programa de ampliação do ensino fundamental obrigatório para nove anos de duração, com início aos seis anos de idade, tem desenvolvido ações no sentido de apoiar os sistemas de ensino.

Com essa medida, o Estado reafirma o Ensino Fundamental como direito público subjetivo, estabelecendo a entrada das crianças de seis anos de idade no ensino obrigatório, garantindo-lhes vagas e infra-estrutura adequada.

Os objetivos da ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração são:

- a)melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica;
- b)estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade;
- c)assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento;

O prazo para que todos os sistemas de ensino planejem, implantem o ensino fundamental de nove anos é o ano letivo de 2010, conforme a Lei nº 11.274/06, ou seja, deve estar planejado e organizado até o final de 2009.

Este documento tem por objetivo subsidiar gestores municipais e estaduais, conselhos de educação, comunidade escolar e demais órgãos e instituições. É um passo a passo do processo de implantação e implementação do ensino fundamental de nove anos. Ao final, estão as perguntas e respostas mais freqüentes que foram coletadas a partir de consultas feitas ao MEC.



1 NORMATIZAÇÃO

1.1 AMPARO LEGAL

O amparo legal para a ampliação do Ensino Fundamental constitui-se dos seguintes dispositivos:

-Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – artigo 208.

-Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – admite a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade.

-Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – estabelece o ensino fundamental de nove anos como meta da educação nacional.

-Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 – altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

-Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 – altera a LDB e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010.

O quadro abaixo permite melhor compreensão das alterações entre as três leis supracitadas:

LDBEN. 9.394/96	LEI 11.114/05	LEI 11.274/06
Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.	Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (NR)	Art. 6º -(mantido)
Art. 30 - A educação infantil será oferecida em: I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.	Art. 30 - (mantido) I -(mantido)	Art. 30 - (mantido) I -(mantido)
II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade. *	Vetado o inciso II por inconstitucionalidade.	Vetado o inciso II
Art. 32 - O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:	Art. 32 - O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (NR)	Art. 32 - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (NR)
Art. 87 - § 2º - O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade. § 3º - I - matricular todos os educandos a partir de sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental.	Art. 87 - (mantido) § 3º - I - matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino:	Art. 87 - § 2º - O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de seis a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade. § 3º - I - matricular todos os educandos a partir de seis anos de idade no ensino fundamental. a) (REVOGADO)



	a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, no caso das redes escolares públicas; e c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de 06 (seis) anos de idade;	b) (REVOGADO) c) (REVOGADO)
		Art. 5º - Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.

* A LDB 9.494/96 ainda não contempla a alteração na Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006 que estabelece a pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade. No entanto, a Constituição Federal é a lei maior e deve ser respeitada.

1.2 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1 Definição das diretrizes e orientações para a reorganização do Ensino Fundamental

O Conselho Nacional de Educação, cumprindo suas funções normativas e de supervisão e atividade permanente (LDB 9.394/96, Art. 9º, Par. 1º), vem elaborando diretrizes e orientações, que devem ser observadas pelos sistemas de ensino, para a reorganização do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Reiterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2007, de 19 de abril de 2007, a autonomia atribuída aos sistemas de ensino não pode ser confundida com soberania, autorizando o ente federado a descumprir a Lei, seja a Constituição Federal ou a LDBEN, com as alterações nela introduzidas pelas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, ou as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação no exercício de suas atribuições, a saber:

- art. 8º, § 1º, da LDB: Caberá à União a coordenação da Política Nacional de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

- art. 9º, § 1º, da LDB: A União incumbir-se-á de: [...]: inciso I, § 1º: Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente.

As normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos, editadas até ano de 2008, são:

-**Parecer CNE/CEB nº 24/2004**, de 15 de setembro de 2004 (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 6/2005): Estudos visando ao estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.



-**Parecer CNE/CEB nº 6/2005**, de 8 de junho de 2005: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 24/2004, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

-**Resolução CNE/CEB nº 3/2005**, de 3 de agosto de 2005: Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

-**Parecer CNE/CEB nº 18/2005**, de 15 de setembro de 2005: Orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114/2005, que altera os arts. 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96.

-**Parecer CNE/CEB nº 39/2006**, de 8 de agosto de 2006: Consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

-**Parecer CNE/CEB nº 41/2006**, de 9 de agosto de 2006: Consulta sobre interpretação correta das alterações promovidas na Lei nº 9.394/96 pelas recentes Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006.

-**Parecer CNE/CEB nº 45/2006**, de 7 de dezembro de 2006: Consulta referente à interpretação da Lei Federal nº 11.274/2006, que amplia a duração do Ensino Fundamental para nove anos, e quanto à forma de trabalhar nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

-**Parecer CNE/CEB nº 5/2007**, de 1º de fevereiro de 2007 (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 7/2007): Consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que tratam do Ensino Fundamental de nove anos e da matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

-**Parecer CNE/CEB nº 7/2007**, de 19 de abril de 2007: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata da consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

-**Parecer CNE/CEB nº 4/2008**, de 20 de fevereiro de 2008: Reafirma a importância da criação de um novo ensino fundamental, com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo. Explicita o ano de 2009 como o último período para o planejamento e organização da implementação do ensino fundamental de nove anos que deverá ser adotado por todos os sistemas de ensino até o ano letivo de 2010. Reitera normas, a saber: o redimensionamento da educação infantil; estabelece o 1º ano do ensino fundamental como parte integrante de um ciclo de três anos de duração denominado “ciclo da infância”. Ressalta os três anos iniciais como um período voltado à alfabetização e ao letramento no qual deve ser assegurado também o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento. Destaca princípios essenciais para a avaliação.

1.3 CONSELHO ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3.1 Definição das normas e orientações gerais na rede pública estadual e municipal

O Conselho Estadual e Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, deverá editar documento legal, definindo as normas e orientações gerais para a reorganização do Ensino Fundamental na rede pública estadual e municipal.

De acordo com as normas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), o documento legal deverá conter preferentemente orientações sobre:



- os municípios que não instituíram seu próprio sistema municipal de ensino (Parecer CNE/CEB nº 41/2006);
- a nomenclatura a ser adotada pelo sistema de ensino (Resolução CNE/CEB nº 3/2005);
- a definição da data de corte (Pareceres CNE/CEB nº: 6/2005, 18/2005, 7/2007, 4/2008);
- a coexistência dos currículos do ensino fundamental de oito anos (em processo de extinção) e de nove anos (em processo de implantação e implementação progressivas). (Pareceres CNE/CEB nº 18/2005, 7/2007);
- a criação de espaços apropriados e materiais didáticos que constituam ambiente compatível com teorias, métodos e técnicas adequadas ao desenvolvimento da criança (Parecer CNE/CEB nº 7/2007);
- a alteração ou manutenção dos atos de autorização, aprovação e reconhecimento das escolas que ofertarão o ensino fundamental de nove anos;
- a reorganização administrativa:
 - ✓alterações na documentação escolar (histórico, declaração, instrumentos de registro de avaliação, etc.);
 - ✓criação da nova documentação escolar para o novo ensino fundamental de nove anos (histórico, declaração, instrumentos de registro de avaliação, etc)
 - ✓responsabilização da escola de origem ao indicar a equivalência, na documentação escolar, do ano de estudo ao qual a criança deverá ser matriculada na escola de destino (LDB 9.394/96 Art. 24, Inciso VII);
 - ✓redimensionamento de pessoal (atentando-se para as questões legais de ingresso no sistema);
 - ✓garantia da carga horária e os dias letivos mínimos anuais (art. 24, inciso I, Lei 9.394/96) e jornada escolar de pelo menos quatro horas diárias (art. 34, Lei 9.394/96);
 - ✓condições de infra-estrutura;
 - ✓adequação e aquisição de mobiliário;
 - ✓aquisição de equipamentos.
- a reorganização pedagógica:
 - ✓formação dos profissionais da educação;
 - ✓aperfeiçoamento profissional continuado (art. 67, inciso II, Lei 9.394/96);
 - ✓período reservado a estudos, planejamento e avaliação (art. 67, inciso V, Lei 9.394/96)
 - ✓reorganização dos tempos e espaços escolares;



✓garantia da obrigatoriedade dos estudos de recuperação (art. 24, inciso V, alínea “e”, Lei 9.394/96);

✓adequação e aquisição do material didático;

✓redimensionamento da Educação Infantil (Pareceres CNE/CEB nº 06/2005, 18/2005, 39/2006, 7/2007 e 04/2008, Resolução CNE/CEB nº 3/2005):

- preservando sua identidade;
- observando a nomenclatura e a faixa etária estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2005;
- considerando que as crianças que completarem seis anos depois da data de corte serão matriculadas na pré-escola;
- definindo a data de corte nesta etapa, que deverá estar em consonância com a data de corte do ensino fundamental para que essas crianças não tenham problemas quando ingressarem no ensino obrigatório.

O documento legal estabelecendo o novo ensino fundamental de nove anos, bem como todas as normas e informações pertinentes, deverá ser publicado no Diário Oficial respectivo, página eletrônica das secretarias de educação e outros veículos de comunicação, além de serem instrumentos de mobilização das escolas e da comunidade escolar por meio de reuniões, seminários, distribuição de folders, etc.



1.4 SECRETARIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.4.1 Atualização da proposta pedagógica

A organização do novo Ensino Fundamental com nove anos de duração e, conseqüentemente da proposta pedagógica, implica na necessidade imprescindível de um debate aprofundado sobre essa proposta, sobre a formação de professores, sobre as condições de infra-estrutura e sobre os recursos didático-pedagógicos apropriados ao atendimento e o essencial: a organização dos tempos e espaços escolares e tratamento, como prioridade, o sucesso escolar.

1.4.2 Plano de Implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos

A organização federativa garante que cada sistema de ensino é competente e livre para construir, com a respectiva comunidade escolar, seu plano de universalização e de ampliação do Ensino Fundamental. Cada sistema é também responsável por refletir e proceder a convenientes estudos, com a democratização do debate. O plano adotado pelo órgão executivo do sistema é regulamentado, necessariamente, pelo respectivo órgão normativo. Portanto, as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação precisam se articular.

No Plano de Implementação do novo Ensino Fundamental é imprescindível conter, por exemplo:

- estudo da demanda de matrículas no ensino fundamental;
- planejamento da quantidade de turmas no ensino fundamental;
- estudos e medidas necessárias ao redimensionamento da educação infantil, de forma a não prejudicar a oferta e a qualidade e preservando sua identidade pedagógica;
- redimensionamento do espaço físico;
- reorganização do quadro de professores, quando necessário;
- formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação;
- adequação e aquisição de mobiliário e equipamentos;
- adequação e aquisição de material didático-pedagógico;
- garantia de transporte e merenda escolar;
- reorganização administrativa necessária para as escolas e a secretaria de educação;
- processos de avaliação, especialmente para o ciclo da infância (três primeiros anos).

As orientações normativas e pedagógicas para a construção do referido plano encontram-se nos Pareceres nº 06/2005 e 04/2008 e nos documentos do MEC referentes ao programa de implantação do ensino fundamental de nove anos.

1.5 ESCOLAS

1.5.1 Reformulação do Regimento Escolar.

O Regimento escolar é o instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos. Portanto, considerando a reestruturação do Ensino Fundamental, é imprescindível a reformulação do Regimento Escolar.



1.6 ASSUNTOS DE DESTAQUE

1.6.1 Escolas privadas

Todas as orientações aplicam-se às escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada, que, sempre com obediência às normas fixadas pelo sistema de ensino a que pertencem, são livres para organizar o Ensino Fundamental. (Parecer CNE/CEB nº 18/2005).

1.6.2 Nomenclatura

A Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Educação indicou a nomenclatura a ser adotada para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental:

▪ **Educação Infantil - 5 anos de duração - Até 5 anos de idade**

- ✓ Creche - Até 3 anos de idade
- ✓ Pré-Escola - 4 e 5 anos de idade

▪ **Ensino Fundamental - 9 anos de duração - Até 14 anos de idade**

- ✓ Anos iniciais - 5 anos de duração - de 6 a 10 anos de idade
- ✓ Anos finais - 4 anos de duração - de 11 a 14 anos de idade

1.6.3 Equivalência entre o Ensino Fundamental de oito e o de nove anos

A tabela a seguir apresenta a equivalência da organização do ensino fundamental em oito e nove anos:

8 anos de duração	9 anos de duração	Idade correspondente no início do ano letivo (sem distorção idade/ano)
-	1º ano	6 anos
1ª série	2º ano	7 anos
2ª série	3º ano	8 anos
3ª série	4º ano	9 anos
4ª série	5º ano	10 anos
5ª série	6º ano	11 anos
6ª série	7º ano	12 anos
7ª série	8º ano	13 anos
8ª série	9º ano	14 anos

1.6.4 Municípios sem sistema próprio

Se a rede municipal ainda estiver integrada ao sistema estadual de ensino, o município deverá seguir a orientação normativa do órgão competente no sistema estadual de ensino. À Prefeitura Municipal competem decisões como mantenedora da rede municipal, ainda que sob normas do Conselho Estadual de Educação, que estarão em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação. (Parecer CNE/CEB nº 39/2006)

1.6.5 Princípios para proceder às adequações necessárias

Os sistemas de ensino e as escolas, nos limites de sua autonomia, têm a possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam a determinados fins e objetivos do processo educacional, tais como:



- a) promoção da auto-estima dos alunos no período inicial de sua escolarização;
- b) o respeito às diferenças e às diversidades no contexto do sistema nacional de educação, presentes em um país tão diversificado e complexo como o Brasil;
- c) a não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar;
- d) os gestores devem ter sempre em mente regras de bom senso e de razoabilidade, bem como tratamento diferenciado sempre que a aprendizagem do aluno o exigir.

(Parecer CNE/CEB nº 7/2007)

1.6.6 Data de corte

A data de corte, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE:

- ✓ Parecer CNE/CEB nº 6/2005
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 18/2005
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 7/2007
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 4/2008



2. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

2.1 CURRÍCULO

O Ensino Fundamental ampliado para nove anos de duração é **um novo Ensino Fundamental**, que exige uma **proposta pedagógica própria** para ser desenvolvida em cada escola (Parecer CNE/CEB nº 4/2008).

Portanto, um novo Ensino Fundamental requer um currículo novo. À palavra currículo associam-se distintas concepções. Diferentes fatores sócio-econômicos, políticos e culturais contribuem para que currículo venha a ser entendido como:

- a) os objetivos a serem alcançados por meio do processo de ensino (LDB 9394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, novas DCN para o Ensino Fundamental em discussão no CNE);
- b) as áreas do conhecimento (LDB 9394/96 – art. 26, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental);
- c) matriz curricular definida pelos sistemas de ensino (LDB 9394/96 – art. 26);
- d) oferta equitativa de aprendizagens e conseqüente distribuição equitativa da carga horária entre os componentes curriculares. (LDB 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 18/2005);
- e) as diversas expressões da criança (Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações pedagógicas para a inclusão das crianças de seis anos de idade);
- f) os conteúdos a serem ensinados e aprendidos (LDB 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 4/2008, Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações pedagógicas para a inclusão das crianças de seis anos de idade);
- g) as experiências de aprendizagem escolares a serem vividas pelos alunos;
- h) os processos de avaliação que terminam por influir nos conteúdos e nos procedimentos selecionados nos diferentes graus da escolarização.

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica organizou dois documentos de orientação pedagógica, com o objetivo de subsidiar a discussão sobre currículo escolar.

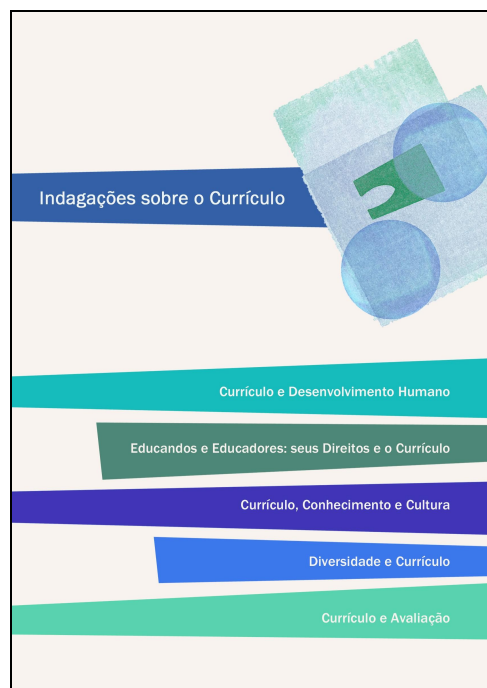
No ano de 2007, as escolas públicas brasileiras e as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal que, no Censo Escolar 2006 declararam ter ampliado o ensino fundamental para nove anos de duração receberam a publicação “Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações pedagógicas para a inclusão das crianças de seis anos de idade”.

O documento possui uma coletânea de textos elaborados por especialistas brasileiros:



- A infância e sua singularidade
- A infância na escola e na vida: uma relação fundamental
- O brincar como um modo de ser e estar no mundo.
- As diversas expressões e o desenvolvimento da criança na escola.
- As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento
- Letramento e a alfabetização no ensino fundamental: pensando a prática pedagógica
- A organização do trabalho pedagógico: alfabetização e letramento como eixo
- Avaliação e aprendizagem na escola: a prática pedagógica como eixo da reflexão
- Modalidades organizativas do trabalho pedagógico: uma possibilidade

No início do ano de 2009, todas as escolas públicas brasileiras e as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal receberam a publicação “Indagações sobre Currículo”, elaborada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. São 5 cadernos que proporcionam reflexões em torno do currículo e que propõem o estudo coletivo nas escolas e nos sistemas de ensino. A publicação consta dos títulos:



- Currículo e Desenvolvimento Humano
- Educandos e Educadores: seus direitos e o currículo
- Currículo, Conhecimento e Cultura
- Diversidade e Currículo
- Currículo e Avaliação.

Ressalte-se que o referido documento foi elaborado na perspectiva de ampliar o debate sobre concepções curriculares para a educação básica. Assim, mais do que sua elaboração e distribuição se espera a realização de discussões compartilhadas com os sistemas de ensino, a reflexão e questionamentos sobre a concepção de currículo e seus desdobramentos no interior de cada escola.

Dessa forma, o MEC espera deflagrar, em âmbito nacional, um processo de debate, nas escolas e nos sistemas de ensino, sobre a concepção de currículo, seu processo de elaboração e seus desdobramentos. Vale destacar que o referido documento tem como objetivos:

- Propor a reflexão curricular por meio do estudo e debate de eixos organizadores que o constituem;



- Subsidiar os estudos sobre concepção curricular com a finalidade de que professores, gestores e demais profissionais da área educacional ampliem seus conhecimentos e a compreensão sobre a concepção de currículo que ora o Ministério coloca em debate;
- Subsidiar a análise e a elaboração das propostas curriculares dos sistemas de ensino e dos projetos pedagógicos das unidades escolares;
- Fortalecer na escola a constituição de espaços e ambientes educativos que possibilitem a aprendizagem, reafirmando a escola como espaço do conhecimento, do convívio e da sensibilidade, condições imprescindíveis para a constituição da cidadania;
- Subsidiar a reflexão sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.

2.2 ELABORAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS

O Ensino Fundamental ampliado para nove anos de duração é um novo Ensino Fundamental que exige um projeto pedagógico próprio para ser desenvolvido em cada escola.

2.3 AVALIAÇÃO

É preciso planejar e avaliar bem aquilo que estamos ensinando e o que as crianças estão aprendendo desde o início da escolarização. É preciso não perder tempo, não deixar para os anos seguintes o que devemos assegurar desde a entrada da criança, aos seis anos, na escola. A escola não deve se ater apenas aos aspectos cognitivos do desenvolvimento, pois a reprovação tem impactos negativos, como a evasão escolar e baixa auto-estima. Ressalte-se ainda um dos critérios estabelecidos no art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96: *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.*

É imprescindível observar os princípios essenciais da avaliação elaborados pelo Conselho Nacional de Educação (PARECER CNE/CEB Nº 4/2008):

- *Processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica;*
- *Não pode repetir a prática tradicional limitada a avaliar apenas os resultados finais traduzidos em notas ou conceitos;*
- *Não pode ser adotada como mera verificação de conhecimentos visando ao caráter classificatório;*
- *É indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;*
- *A avaliação, como um momento necessário à construção de conhecimentos pelas crianças no processo de alfabetização.*

Na perspectiva de verificar se o direito ao aprendizado de competências básicas e gerais está garantido para cada aluno, contamos, em nível nacional com dois instrumentos de avaliação relevantes:



Prova Brasil: é o instrumento de medida das competências leitora e matemática, aplicado em praticamente todas as crianças e jovens matriculados na quarta e oitava séries (quinto e nono anos).

Provinha Brasil: é o instrumento elaborado para oferecer aos professores e aos gestores das escolas públicas e das redes de ensino um diagnóstico do nível de alfabetização dos alunos, ainda no início do processo de aprendizagem, permitindo assim intervenções com vista à correção de possíveis insuficiências apresentadas nas áreas de leitura e escrita. Essa avaliação é um instrumento pedagógico sem finalidades classificatórias.

Considerando a complexidade da alfabetização e letramento no início da escolarização é importante lembrar que a maioria das crianças necessita de mais de duzentos dias letivos para consolidar essas aprendizagens em conjunto com outras áreas do conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Assim, recorrendo ao Parecer CNE/CEB nº 4/2008, esse reafirma que o processo de avaliação deve considerar, de forma prioritária, que os três anos iniciais constituam-se em um período destinado à construção de conhecimentos que solidifiquem o processo de alfabetização e de letramento. Portanto os procedimentos de avaliação devem acompanhar a necessidade de se trabalhar pedagogicamente nesses 3 anos para o desenvolvimento das diversas formas de expressão das crianças.

2.4 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Em relação à formação de professores, lembramos o estabelecido no artigo 67 da LDB 9.394/96, **os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:**

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

O Parecer CNE/CEB nº 4/2008 reitera o estabelecido no artigo 62 da Lei 9.394/96 que a formação mínima dos professores dos anos iniciais, far-se-á em curso de nível médio na modalidade normal, mas, preferentemente, licenciados em Pedagogia ou Curso Normal Superior. O referido parecer orienta que os professores devem trabalhar de forma inter e multidisciplinar e que se admite portadores de curso de licenciatura específica apenas para Educação Física, Artes e Língua Estrangeira Moderna, quando o sistema de ensino ou a escola incluírem essa última em seu projeto político-pedagógico.



3. PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

IMPLEMENTAÇÃO

1. É obrigatório ampliar o Ensino Fundamental para nove anos de duração em 2010?

É importante destacar que a ampliação é uma determinação da Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Para o seu cumprimento, o MEC e o CNE têm tomado todas as providências necessárias no sentido de apoiar os estados e municípios. Vale destacar que:

- a) o acesso da criança de seis anos de idade ao ensino fundamental é um direito constitucional, portanto deve ser assegurado.
- b) de acordo com o Art. 5º da LDB 9394/96, *o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o Poder Público para exigi-lo. E ainda, no parágrafo 4º, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.*
- c) todos os sistemas de ensino deverão adotar o ensino fundamental de nove anos até 2010, o que significa dizer que deverá estar planejado e organizado até 2009 para que ocorra a sua implementação no ano seguinte.

2. Para implantar o EF de nove anos o Município precisa da autorização do Estado?

Inicialmente o município precisa considerar se está vinculado ao sistema estadual ou se possuiu sistema próprio de ensino. Sendo o município vinculado ao sistema estadual ele precisa cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Educação. Nesse caso deve apresentar para esse conselho sua proposta de ampliação do Ensino Fundamental para a devida análise e aprovação. O município com sistema próprio de ensino deve cumprir as normas já atualizadas pelo seu respectivo Conselho Municipal de Educação.

3. Qual é o papel dos Conselhos de Educação na implantação do EF de nove anos?

Elaborar, discutir, aprovar e publicar pareceres e resoluções referentes à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. Ressalte-se, ainda, a importância da participação dos Conselhos no controle social da qualidade da educação.

4. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos se dá com o aumento de um ano a mais no início ou no fim desta etapa de ensino?

A norma é clara: a ampliação se fará com o acréscimo de um ano no início dos anos iniciais do Ensino Fundamental. (Pareceres CNE/CEB nº 18/2005, 41/2006)

5. Os alunos que já se encontram matriculados no Ensino Fundamental de oito anos terão o direito a um Ensino Fundamental de nove anos?

Não. Quem iniciou o Ensino Fundamental de oito anos de duração deve concluí-lo nesse prazo e condições. (Pareceres CNE/CEB nº 18/2005, 07/2007)

6. Os sistemas podem transformar automaticamente o ensino fundamental de oito anos para o ensino fundamental de nove anos?

Não. É necessário obedecer aos pareceres do CNE:

-Parecer CNE/CEB nº 18/2005, no item 1, voto do relator, estabelece que *“os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo de Ensino Fundamental desde o primeiro ano da implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração”*.

-Pareceres CNE/CEB nº 5/2007 e nº 7/2007: *“(…) deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressivas)”*.



7. Até que ponto o CNE delibera sobre orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental de nove anos?

Uma das funções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação é elaborar Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica de maneira democrática e de forma a assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade. Essas Diretrizes devem orientar as propostas pedagógicas das secretarias, o planejamento curricular dos sistemas de ensino e os projetos político-pedagógicos das escolas.

MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS

8. Com a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, qual a idade atendida pela Educação Infantil?

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005 e o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, as crianças com até cinco anos de idade no início do ano letivo e as crianças que completarem seis anos após a data de corte devem ser matriculadas na Pré-Escola. O amparo legal está na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006.

9. Na Educação Infantil existirá o atendimento de crianças com seis anos de idade?

Sim. Todas as crianças que não tiverem seis anos de idade até a data de corte definida para ingresso no Ensino Fundamental deverão ser matriculadas na Pré-Escola (Educação Infantil), conforme consta no Parecer CNE/CEB nº 7/2007: *“Assim, é perfeitamente possível que os sistemas de ensino estabeleçam normas para que essas crianças que só vão completar seis anos depois de iniciar o ano letivo possam continuar freqüentando a pré-escola para que não ocorra uma indesejável descontinuidade de atendimento e desenvolvimento: A pré-escola é o espaço apropriado para crianças com quatro e cinco anos de idade e também para aquelas que completarão seis anos posteriormente à idade cronológica fixada para matrícula no Ensino Fundamental”*.

10. Como se denominará a instituição de Educação Infantil que for autorizada/reconhecida para oferecer o Ensino Fundamental de nove anos?

A denominação acompanhará as normas estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino.

11. Como proceder na matrícula das crianças que são transferidas de um estado ou município que tem o Ensino Fundamental de nove anos para um que ainda não ampliou o ensino obrigatório e vice-versa?

Essa é uma atribuição dos sistemas de ensino e deve estar prevista nos dispositivos legais dos respectivos Conselhos de Educação. Ressalte-se a importância de se observar o que estabelece o Parecer nº 7/2007, de que não deve haver a aplicação de nenhuma “(...) medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar (...)”.

12. As crianças de seis anos de idade que sabem ler e escrever ou que cursaram o 3º período da pré-escola podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos?

Não. De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 7/2007, o Ensino Fundamental de nove anos significa a ampliação do tempo dessa etapa de ensino na perspectiva de qualificar o ensino-aprendizagem e não a antecipação da sua conclusão. O artigo 24 da LDB 9.394/96 é explícito quando diz que a Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com determinadas regras comuns. Portanto, o texto refere-se claramente aos níveis fundamental e médio, não se aplicando à etapa da Educação Básica que é a Educação Infantil. Aliás, o inciso II do artigo 24 afirma textualmente: *a classificação em qualquer série ou etapa é admitida com a exceção explícita à primeira série do Ensino Fundamental*. Como, portanto, o aluno que está ingressando no Ensino Fundamental pode ser matriculado no segundo ano por promoção e independentemente de escolarização anterior?



Acrescente-se que quando se trata da educação infantil temos a sua divisão em creche e pré-escola, essa segunda agora destinada a alunos de quatro e cinco anos de idade, organizada em períodos, e não séries ou anos de estudo. A referência é clara ao falar de pré-escola e não de escola. Não há, portanto, como falar de escolarização anterior. Evidencia-se, assim, que nenhuma criança que está ingressando no Ensino Fundamental pode ser matriculada no segundo ano letivo, tenha ou não tenha frequentado a pré-escola.

13. Em que ano matricular, no Ensino Fundamental, a criança de sete anos de idade ou mais que nunca frequentou o ensino obrigatório?

No 1º ano do Ensino Fundamental, conforme o Parecer CNE/CEB nº 7/2007. Entretanto, é preciso que os sistemas organizem propostas visando à correção da existência da defasagem idade/série com as crianças e adolescentes que não ingressaram na escola na idade própria.

14. Uma criança que cursou a pré-escola e completará 7 anos no início do ano letivo deve ser matriculada no 1º ano ou no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos?

Observa-se que, a partir do prazo final de implantação do ensino fundamental de nove anos (2010), não é mais possível abrir turmas novas de 1ª série do ensino fundamental de oito anos. No entanto, se o município ou estado está implantando o ensino fundamental de nove anos em 2010 e existam crianças reprovadas da 1ª série do ensino fundamental de oito anos do ano de 2009 em número insuficiente para formar a classe somente com os reprovados, e existam também crianças ingressando no ensino obrigatório com 7 ou mais anos de idade é possível agrupá-las formando ainda, e somente em 2010, classe de 1ª série no, já em extinção, ensino fundamental de oito anos. Ressalte-se que essa medida só é possível, também, porque no ano de implantação o município ainda não tem o 2º ano, que equivale a 1ª série do ensino de 8 anos de duração, em extinção.

Vale ressaltar que a reprovação, bem como a formação de turmas com alunos reprovados pode causar uma baixa auto-estima, criando a estigma de “classe de detenção”, o que favorece o baixo rendimento escolar. Para que isso não ocorra é necessário desenvolver, paralelamente, com as crianças dessa classe com defasagem idade/série uma proposta de aprendizagem que leve à promoção, com aprendizagem, para a série compatível se possível ainda no ano letivo de 2010.

15. Uma criança que estava cursando a 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos, antes da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, foi reprovada no final do ano, ou abandonou ou evadiu durante o ano, e já possui 7 ou mais anos de idade, se no ano seguinte ela retornar à escola ela será matriculada no 1º ou no 2º ano? Considerando que a 1ª série foi extinta no primeiro ano de ampliação.

(Resposta atualizada em setembro de 2009)

Se a criança que estava matriculada na 1ª série foi reprovada no final do ano, ou abandonou ou evadiu e no ano seguinte retorna à escola, considerando que a 1ª série de oito anos de duração foi extinta ela deve ser matriculada na série que equivale, em termos de duração, à essa antiga 1ª série, ou seja, no 2º ano de 9 anos. Ressalte-se que a escola, necessariamente, precisa criar estratégias pedagógicas para que essa criança tenha condições de corrigir a defasagem de conteúdos.

16. Como proceder no caso de transferência de um aluno com 6 anos de idade que estava cursando o 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, foi transferido para uma escola sem o ensino fundamental ampliado, ou seja, de 8 anos de duração e sua matrícula foi efetivada na 1ª série e no meio do ano letivo o mesmo aluno foi transferido novamente para uma escola com o ensino fundamental ampliado?

(Resposta atualizada em setembro de 2009)

É importante ressaltar que, independente do número de vezes que o estudante foi transferido de uma escola para outra e enturmado em um outro regime, deve ser assegurado o princípio do não retrocesso (Parecer CNE/CEB nº 7/2007). Veja o quadro abaixo:



Escola A (EF de 9 anos de duração)	Escola B (EF de 8 anos de duração)	Escola C (EF de 9 anos de duração)
Matrícula efetivada no 1º ano. (Destacamos que essa criança é aluna de origem do regime de 9 anos de duração)	Transferido da “Escola A”, com a matrícula efetivada na 1ª série. (Uma vez que essa criança em hipótese alguma poderá retroceder para a educação Infantil. Lembramos que nesse caso o aluno não mudará de regime de 9 para 8 anos de duração, ele apenas será enturmado em classe equivalente. Mas, a documentação escolar continuará sendo a de origem, ou seja, do regime de nove anos, com as devidas observações da enturmação ocorrida).	Transferido da “Escola B”, com a matrícula efetivada no 1º ano. (Lembramos que essa criança não estará retrocedendo, pois o regime de origem é de nove anos de duração. Ela não poderá ser enturmada no 2º ano, pois estará ganhando uma promoção automática sem as devidas justificativas legais e pedagógicas. Reafirmamos que nesse caso o aluno não mudou de regime em nenhum momento das diferentes transferências; somente foi enturmado na série/ano equivalente à real matrícula. A documentação escolar continuou a mesma de origem, ou seja, do regime de nove anos. No entanto, todas as etapas de enturmação nos diferentes regimes de 8 e 9 anos devem ser registradas na documentação escolar).

17. O que fazer com o aluno que foi reprovado no Ensino Fundamental de 8 anos no município que já adotou o Ensino Fundamental de 9 anos, se a quantidade de alunos não for suficiente para formar uma turma?

Qualquer aluno que já esteja matriculado no Ensino Fundamental de oito anos deverá, em termos de duração, permanecer nessa organização. Porém, com a ampliação, pode não haver a possibilidade de criar classes da série na qual o aluno foi reprovado, pois a implementação do ensino fundamental de nove anos requer a extinção gradativa das séries da estrutura do ensino fundamental de oito anos. Assim, se for inviável criar uma turma para uma pequena quantidade de alunos reprovados ou transferidos, esses deverão ser enturmados na classe correspondente à série de origem, obedecendo a tabela de equivalência.

18. Como proceder quando ocorreu, de forma inadequada, a matrícula de crianças com menos de seis anos completos até a data de corte no ensino fundamental de nove anos?

Matricular a criança que não possui a idade correta é **inconstitucional**, conforme a alteração feita pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006 na Constituição Federal de 1988, e está em desacordo com as normas e orientações legais do Conselho Nacional de Educação. A matrícula no 1º ano fora da data de corte deve, imediatamente, ser corrigida para as matrículas novas, pois as crianças que não completaram 6 anos de idade no início do ano letivo devem ser matriculadas na Educação Infantil. Reiterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2007, de 19 de abril de 2007, a autonomia atribuída aos sistemas de ensino não pode ser confundida com soberania, autorizando o ente federado a descumprir a Lei, seja a Constituição Federal ou a LDBEN, com as alterações nela introduzidas pelas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, ou as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação no exercício de suas atribuições.

19. Quando a escola recebe um aluno que completa seis anos de idade após a data de corte, onde ela deve matriculá-lo?

Temos duas situações:

- Caso a criança venha sem experiência escolar ou da educação infantil e tiver completado seis anos após a data de corte, ela não pode ser matriculada no 1º ano. Ela deverá ser matriculada na pré-escola;
- Caso a criança venha transferida de outra escola na qual já estava cursando o 1º ano do ensino fundamental, deverá ser matriculada no mesmo ano que estava cursando, mesmo que tenha sido matriculada na escola de origem fora da data de corte, que é observada somente no ingresso no ensino fundamental.



20. A escola possui a educação infantil e o ensino fundamental. As crianças têm 5 anos de idade, já cumpriram toda a etapa da educação infantil, porém ela só completará 6 anos no meio do ano. Elas repetirão a pré-escola ou serão matriculadas no 1º ano do ensino fundamental?

As crianças deverão ser matriculadas na pré-escola e a escola deve assegurar um currículo adequado às novas exigências de aprendizagens dessas crianças. De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, a organização do Ensino Fundamental de 9 anos supõe, por sua vez, a reorganização da educação infantil, particularmente da pré-escola, destinada, agora, às crianças de 4 e 5 anos de idade, devendo ter assegurada a sua própria identidade. A educação infantil ainda não é etapa obrigatória, nem pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental. O ensino fundamental é etapa obrigatória da Educação Básica e direito subjetivo do cidadão, tenha ele freqüentado ou não a educação infantil.

21. A criança que tem 6 anos completos até o início do ano letivo que sabe ler, escrever e contar corretamente e que já passaram pela “classe de alfabetização”, permanecerão na mesma turma de 1º ano com crianças que nunca foram à escola e têm a mesma idade?

A organização das turmas é de responsabilidade e competência pedagógica da escola. A educação infantil não é etapa obrigatória, nem pré-requisito para o acesso ao ensino obrigatório. O ensino fundamental é etapa obrigatória da Educação Básica e direito subjetivo do cidadão, tenha ele freqüentado ou não a educação infantil, esteja ele alfabetizado ou não. A natureza, a identidade e os objetivos previstos nos dispositivos legais que regem a educação brasileira não são de criar classes de alfabetização na educação infantil. E por último, o processo de alfabetização e letramento não se resume a ler, escrever e contar.

INFRA-ESTRUTURA

22. Pode-se utilizar o espaço de instituições de educação infantil para atender as crianças do Ensino Fundamental de nove anos?

Não é recomendável que se utilizem instalações de instituições de Educação Infantil para o atendimento do Ensino Fundamental sem a devida adaptação. Esta deverá sempre ser orientada pelos interesses do desenvolvimento das crianças, por faixa etária.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

23. Professores admitidos inicialmente para trabalhar na Educação Infantil podem ser remanejados para o Ensino Fundamental?

Este remanejamento depende de legislação e normas vigentes no Plano de Carreira de cada sistema de ensino. Algumas leis estabelecem a mesma carreira e concurso para atuação tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental; outras, no entanto, definem carreira e concurso com atuações distintas, ou seja, específicas para a atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

24. Além da licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, há possibilidade de atuação para portadores de licenciatura específica nos anos iniciais?

Sim, conforme o Parecer CNE/CEB nº4/2008, admitem-se portadores de curso de licenciatura específica apenas para Educação Física, Artes e Língua Estrangeira Moderna, quando o sistema ou a escola incluam essa última em seu projeto político-pedagógico. Todos os docentes devem trabalhar de forma inter e multidisciplinar, independentemente da área em que atuem nos anos iniciais do ensino fundamental.



CURRÍCULO

25. Quais são os conteúdos que deverão ser desenvolvidos no Ensino Fundamental de nove anos?

A definição de conteúdos é de competência dos sistemas de ensino. Para subsidiar essa discussão é importante observar:

a) *os dispositivos legais:*

- Constituição Federal
- Lei nº 9.394/96 (LDB)
- Lei nº 10.172/01 (Plano Nacional de Educação)
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental
- Pareceres e Resoluções do CNE e do respectivo sistema de ensino

b) *as publicações e os documentos:*

- Parâmetros Curriculares Nacionais
- Ensino Fundamental de nove anos: orientações gerais para inclusão das crianças de seis anos de idade (publicação do MEC)
- Indagações sobre Currículo (publicação do MEC)
- Propostas pedagógicas das secretarias de educação
- Projetos político-pedagógicos das escolas
- Diretrizes Curriculares dos sistemas de ensino

c) *as pesquisas educacionais e produções científicas;*

d) *a literatura pertinente.*

26. No Ensino Fundamental de nove anos, o primeiro ano se destina exclusivamente à alfabetização?

Esse primeiro ano constitui uma possibilidade para qualificar o ensino e a aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e do letramento. Mas, não se deve restringir o desenvolvimento das crianças de seis anos de idade exclusivamente à alfabetização. Por isso, é importante que o trabalho pedagógico assegure o estudo das diversas expressões e de todas as áreas do conhecimento. Ressalte-se que a alfabetização não deve ocorrer apenas no segundo ano do Ensino Fundamental, uma vez que o acesso à linguagem escrita é um direito de todas as crianças. Os sistemas e todos os profissionais envolvidos com a educação de crianças devem compreender que a alfabetização de algumas crianças pode requerer mais de 200 dias letivos e que é importante acontecer junto com a aprendizagem de outras áreas de conhecimento. O Ensino Fundamental de nove anos ampliou o tempo dos anos iniciais, de quatro para cinco anos, para dar à criança um período mais longo para as aprendizagens próprias desta fase, inclusive da alfabetização.

É fundamental considerar o que estabelece o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, a saber:

4 – *O antigo terceiro período da Pré-Escola não pode se confundir com o primeiro ano do Ensino Fundamental, pois esse primeiro ano é agora parte integrante de um ciclo de três anos de duração, que poderíamos denominar “ciclo da infância”.*

5 – *Mesmo que o sistema de ensino ou a escola, desde que goze desta autonomia, faça a opção pelo sistema seriado, há necessidade de se considerar esses três anos iniciais como um bloco pedagógico ou ciclo sequencial de ensino.*

6 – *Admitir-se-á, entretanto, nos termos dos artigos 8º, 23 e 32 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o desdobramento do Ensino Fundamental em ciclos, no todo ou em parte.*

7 – *Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica: voltados à alfabetização e ao letramento, é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.*

8 – *Dessa forma, entende-se que a alfabetização dar-se-á nos três anos iniciais do Ensino Fundamental.*



27. O conteúdo do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos é o conteúdo trabalhado no último ano da pré-escola?

Não. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não tem como objetivo preparar crianças para o Ensino Fundamental; tem objetivos próprios que devem ser alcançados na perspectiva do desenvolvimento infantil respeitando, cuidando e educando crianças no tempo singular da primeira infância. No caso do primeiro ano do Ensino Fundamental a criança de seis anos, assim como as demais de sete a dez anos de idade, precisam de uma proposta curricular que atenda suas características, potencialidades e necessidades específicas dessa infância.

28. O conteúdo do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos é o mesmo conteúdo trabalhado no primeiro ano/primeira série do Ensino Fundamental de oito anos?

Não. Pois não se trata de realizar um “arranjo” dos conteúdos da primeira série do Ensino Fundamental de oito anos. Faz-se necessário elaborar uma nova proposta político-pedagógica e curricular coerente com as especificidades não só da criança de seis anos de idade, como também das demais crianças de sete, oito, nove e dez anos de idade que realizam os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, assim como os anos finais dessa etapa de ensino.

29. A matriz curricular para o Ensino Fundamental de nove anos continuará a mesma do Ensino Fundamental de oito anos?

Não. O Ensino Fundamental de nove anos exige a reelaboração da Proposta Pedagógica das Secretarias de Educação e do Projeto Político-Pedagógico das escolas, bem como a atualização das normas curriculares pelos Conselhos de Educação.

30. Como devem proceder os sistemas de ensino que ampliaram o Ensino Fundamental para nove anos e universalizaram a nomenclatura de 1º ao 9º ano tanto para o novo ensino fundamental de nove anos quanto para o ensino obrigatório de 8 anos já em extinção, não observando assim os dois currículos?

É importante que os sistemas assegurem que, mesmo com a universalização inadequada e equivocada da nomenclatura, os estudantes não tenham qualquer prejuízo na caminhada escolar, ou seja, é preciso garantir que a documentação escolar dos alunos do ensino fundamental de 8 anos, em extinção, que tiveram a nomenclatura alterada de 1ª a 8ª série para 2º ao 9º ano expresse a realidade dos 8 anos obrigatórios de estudo e não 9 anos.

DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

31. Para os registros burocráticos (histórico escolar) a proposta curricular pode adotar conceitos para o 1º ano e notas para as demais séries?

A decisão sobre notas, conceitos, relatórios descritivos ou até mesmo o misto conceito/nota é uma decisão dos sistemas de ensino. O art. 24, Inciso V, da LDB estabelece que *“a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: alínea a - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”*.

NOMENCLATURA

32. Os sistemas são obrigados a adotar a nomenclatura do Ensino Fundamental de nove anos prevista pela Resolução CNE/CEB nº 3/2005?

Não. De acordo com o art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB), a Educação Básica poderá se organizar de forma diversa sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e isso for estabelecido pelo respectivo órgão normativo. No entanto, é importante observar que diferentes nomenclaturas dificultam o entendimento por parte da sociedade, principalmente da família.



Além disso, pode caracterizar uma perda da identidade do ensino fundamental como, por exemplo, dizer que uma criança está matriculada no 2º ano/1ª série. Com o tempo, essa denominação poderá se firmar como regra.

Dessa forma, recomenda-se adotar a nomenclatura estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 3/2005:

▪ **Ensino Fundamental - 9 anos de duração - Até 14 anos de idade**

✓ Anos iniciais - 1º ao 5º ano - 5 anos de duração - de 6 a 10 anos de idade

✓ Anos finais - 6º ao 9º ano - 4 anos de duração - de 11 a 14 anos de idade

33. Como proceder nos casos de transferência de estudantes de um sistema de ensino que ampliou o Ensino Fundamental e adotou a nomenclatura de 1º ao 9º ano para um outro sistema de 1ª a 8ª série?

De acordo com o art. 24, inciso VII, da LDB, fica estabelecido que “*cabe a cada instituição de ensino expedir históricos, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as devidas especificações cabíveis*”. Dessa forma, é responsabilidade da escola de origem do estudante, de acordo com as orientações do sistema, expedir documentação com as devidas informações sobre a vida escolar do aluno, deixando claro a equivalência correspondente entre as duas estruturas de ensino de oito anos e o de nove anos de duração.

DATA DE CORTE

34. A data de corte deverá ser observada também na matrícula a partir do 2º ano do ensino fundamental?

Não. A data de corte é observada apenas no ingresso da criança no ensino fundamental, ou seja, no 1º ano, onde ela deve ter 6 anos completos até o início do ano letivo.

35. Uma criança que completou 6 anos de idade um dia após a data de corte estabelecida pelo respectivo conselho de educação deverá ser matriculada no 1º ano do ensino fundamental ou na pré-escola da educação infantil?

A orientação do CNE/CEB é de que para a criança ingressar no Ensino Fundamental de nove anos deve ter 6 anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo no respectivo sistema de ensino. Toda criança que não tem 6 anos completos até a data de corte permanecerá na pré-escola da educação infantil.

O esquema abaixo demonstra uma situação prática:

Conselho Nacional de Educação: estabeleceu como data de corte o início do ano letivo.

Conselho Estadual ou Municipal de Educação: fixou a data de corte em 31/03.

Ano letivo no sistema iniciou-se em: 02/03.

A criança completou 6 anos de idade até 31/03 (data de corte estabelecida pelo conselho de educação local): deve ser matriculada no 1º ano do ensino fundamental.

A criança completará 6 anos de idade após 01/04 (após a data de corte estabelecida pelo conselho de educação local): deve ser matriculada na pré-escola da educação infantil.

36. O Conselho Municipal que já está regulamentado tem autonomia para definir a data de corte?

Sim. Desde que seja sistema próprio e que observe as orientações do Conselho Nacional de Educação.



37. A data de corte “início do ano letivo” deve ser observada para todos os casos como o ingresso na educação infantil? A quem cabe a regulamentação?

A data de corte da educação infantil também precisa ser redefinida, caso contrário, quando essas crianças forem ingressar na etapa de ensino obrigatório, ou seja, no ensino fundamental, elas terão problemas. Conforme os Pareceres CNE/CEB nº 06/2005, 18/2005, 39/2006, 7/2007 e 04/2008, Resolução CNE/CEB nº 3/2005, a organização do ensino fundamental com nove anos de duração supõe, por sua vez, a reorganização da educação infantil: a) preservando sua identidade; b) observando a nomenclatura e a faixa etária estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2005; c) considerando que as crianças que completarem seis anos depois da data de corte serão matriculadas na pré-escola; d) definindo a data de corte nesta etapa, que deverá estar em consonância com a data de corte do ensino fundamental para que essas crianças não tenham problemas quando ingressarem no ensino fundamental.

CLASSES MULTISSERIADAS E DEFASAGEM IDADE/SÉRIE

38. Quando da ampliação do ensino fundamental para nove anos, nas classes multisseriadas, como proceder nos casos de reprovação dos alunos que já compõem essas classes e são do regime de oito anos de duração?

Os alunos já matriculados nas classes multisseriadas no regime de oito anos de duração não sofrerão alterações quando da ampliação do ensino fundamental para nove anos, pois de acordo com o que estabelece o Parecer CNE/CEB nº 7/2007 “(...) *deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressivas)*”. Assim, nos casos de reprovação, as medidas continuarão sendo as mesmas tomadas antes da ampliação.

39. Como proceder pedagogicamente com as classes multisseriadas com a entrada da criança de seis anos de idade, tendo em vista a ampliação do ensino fundamental para nove anos?

A atuação pedagógica nas classes multisseriadas deve observar a convivência entre os dois currículos: um já em desenvolvimento no regime de oito anos de duração e o outro em início de implementação, com a entrada da criança de seis anos de idade.

40. Alunos com 7, 8, 9 e 10 anos de idade que nunca foram à escola devem ser matriculados no 1º ano do ensino fundamental ou podem ser classificados? Quando a escola não tem um programa de correção de fluxo, como ela se organiza para atender essa demanda?

A entrada no ensino fundamental é a matrícula no 1º ano. O inciso II do artigo 24 da LBD 9.394/96 afirma textualmente: *a classificação em qualquer série ou etapa é admitida com a exceção explícita à primeira série do Ensino Fundamental*. É de responsabilidade pedagógica da escola elaborar projetos, programas e ações para atender essas crianças. Cabe também ao MEC estabelecer políticas educacionais para a correção de fluxo. O Guia de Tecnologias Educacionais do Ministério da Educação pré-qualifica programas de correção de fluxo e atualmente os municípios podem solicitar um deles dentro do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), conforme editais específicos.

LIVRO DIDÁTICO

41. Quais são as ações do MEC quanto ao livro didático na ampliação do ensino fundamental de nove anos?

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração significa o ingresso mais cedo à cultura letrada, o que poderá se reverter em um melhor desempenho dos alunos no que diz respeito à alfabetização e ao letramento. É preciso ressaltar, no entanto, que as características da etapa de



desenvolvimento devem ser preservadas. Os alunos de 6 anos ainda estão em um momento da vida em que o brincar é parte inerente de seu desenvolvimento e, portanto, é preciso uma readequação da escola para acolher essas crianças no ensino fundamental. Essa readequação se faz em diferentes aspectos: gestão, materiais, projeto pedagógico, tempo e espaço, formação continuada de professores, avaliação, currículo, conteúdos, metodologias. Além dos próprios conceitos de infância e adolescência. O livro didático, como material de apoio ao professor, não pode se manter com as características que vem se apresentando ao longo dos anos. É urgente o redimensionamento desses materiais, bem como uma reflexão sobre as condições de uso dentro e fora de sala de aula. A partir do Edital do Plano Nacional do Livro Didático - PNLD 2010 as novas exigências do ensino fundamental de nove anos estão contempladas. Várias alterações se fizeram necessárias, entre elas é importante destacar a adoção de um livro único no primeiro ano e de dois livros no segundo ano de escolaridade. A mudança que se efetuou tem por objetivo respeitar os ritmos dos alunos de 6 e de 7 anos. A alfabetização e o letramento não podem ser tratados como processos que se concluem ao final do ano letivo, mas como etapas da aquisição e estruturação do código escrito, portanto, devem ser mais enfatizadas nesses dois primeiros anos e, ao mesmo tempo, devem ser flexíveis o bastante para propiciar a evolução dos alunos dentro de seus próprios ritmos. Tendo em vista as recentes reformulações decorrentes da implantação do ensino fundamental de 9 anos, o Ministério da Educação elaborou e distribuiu às escolas os documentos "Orientações para a inclusão da criança de 6 anos de idade" e "Ensino fundamental de 9 anos: Orientações Gerais". Esses documentos contêm as diretrizes que norteiam o processo de inclusão das crianças de seis anos no ensino fundamental e orientações para o trabalho de gestores e professores. Assim, é importante que os livros didáticos estejam em consonância com esses instrumentos.

Este documento tem por objetivo subsidiar gestores municipais e estaduais, conselhos de educação, comunidade escolar e demais órgãos e instituições. É um passo a passo do processo de implantação e implementação do ensino fundamental de nove anos. Ao final, estão as perguntas e respostas mais freqüentes que foram coletadas a partir de consultas feitas ao MEC.

